



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 04/05/2022.

SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR IDAZIO DA PERFIL

PROCESSO Nº 114 /2022



PROJETO DE LEI N.º 24/2022

DE 20 DE ABRIL DE 2022.

RECONHECE COMO DE
UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A AGÊNCIA
ADVENTISTA DE
DESENVOLVIMENTO E
RECURSOS ASSISTENCIAIS
BRASILEIRA – ADRA RORAIMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a “AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS BRASILEIRA – ADRA RORAIMA”, associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 07/10/2019, com sede à Rua Belarmino Fernandes Magalhães, nº 1584, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, devidamente inscrita no CNPJ 17.206.150/0004, realizando serviços socioassistenciais voltados as camadas mais vulneráveis de nossa sociedade, que vivem em situação de pobreza, sem condição de prover suas necessidades básicas.

Artigo 2º A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se no que couber, no âmbito do município de Boa Vista- RR.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Idazio Chagas de Lima.

Idazio Chagas de Lima (MDB)



A SGL

ARQUIVA-SE
PARA ANÁLISE
PARA PROVIDÊNCIAS
PARA CONHECIMENTO

Em: 25/04/2022
12:44

Michelle P. de Souza Loureto

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 26/04/2022
Horário: 08:25

[Signature]



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR IDAZIO DA PERFIL



JUSTIFICATIVA

A Agência de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais é uma agência humanitária não governamental, sem fins lucrativos, beneficentes, de fins assistenciais e culturais presente em mais de 130 países e, no Brasil, está organizada 13 regionais que abrangem 15 Estados. O foco do trabalho da ADRA é voltado para as camadas mais vulneráveis da sociedade, ou seja, aqueles que vivem em pobreza, sem condições de prover suas necessidades básicas.

Em seu tempo de atuação a ADRA em Roraima tem buscado parcerias para implementar projetos que têm como impacto a melhoria de vida de pessoas de situação de vulnerabilidade em Boa Vista – RR.

Diante do exposto, solicitamos para o devido fim a inscrição da ADRA para reconhecimento como instituição de Utilidade Pública Municipal. A concessão do título representa para a ADRA o reconhecimento do poder público de que a instituição, em consonância com seu objetivo social, tem contribuído para a melhoria da qualidade de vida da sociedade residente no município.

Diante desse título a ADRA poderá ampliar seu trabalho e estender as atividades para adolescentes, jovens, idosos, mulheres e pessoas migrantes refugiados.

PLANO DE AÇÃO 2022



PROJETO ALIMENTUM

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome/Razão Social: Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Noroeste Brasileira – ADRA Roraima

CNPJ: 17.206.150/0004-00 Atividade Principal: 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Endereço: Rua Belarmino Fernandes Magalhães, nº: 1584, Bairro: Tancredo Neves

Município: Boa Vista UF: Roraima CEP: 69313-485

Telefone: (95) 3565-1512 Celular: (92) 99456-4393 (diretor)

Responsável: Daniel Lessa Duarte Fernandes

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Daniel Lessa Duarte Fernandes

Data de Nascimento: 12/05/1985

Endereço: Rua Graviroleira nº: 211 Bairro: Caçari

Município: Boa Vista UF: RR CEP: 69307-772 Telefone: (92) 99456 – 4393

Celular: (92) 99456 – 4393 E-mail: diretor.rr@adra.org.br

RG: 4546700 CPF: 003.486.911-57

Cargo na Entidade: Diretor Regional

Período do Mandato: desde março de 2021.

CARACTERÍSTICA DA ENTIDADE QUANTO AS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS (Resolução CNAS Nº 14 e 15 de maio de 2014)

(X) Atendimento conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

() Assessoramento.

(X) Defesa e Garantia de Direitos

INSCRIÇÃO E CADASTRO DA ENTIDADE

CONSEA: Não Inscrito

CMDCA: Não Inscrito

Utilidade Pública Municipal: Não Possui

Utilidade Pública Estadual: Não Possui



1. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

- I – promoção da assistência social;
- II – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III – promoção da segurança alimentar e nutricional;
- IV – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção de desenvolvimento sustentável;
- V – promoção do voluntariado;
- VI – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VII – experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VIII – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- IX – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- X – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XI – prestar amparo ao idoso, à gestante, ao adolescente e ao menor carente;
- XII – cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de promoção assistencial, educacional e de erradicação da miséria;
- XIII – promover eventos culturais e estimular tradições, notadamente através da arte e da música;
- XIV – promover feiras, expedições e congressos, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras
- XV – Preparar, qualificar e habilitar para o trabalho;
- XVI – contribuir para o desenvolvimento do espírito de solidariedade comunitária, através do aperfeiçoamento do ser humano, e do desenvolvimento de suas potencialidades;
- XVII – combater, através de ações e programas de esclarecimento, de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, pelo tabagismo e pelas demais drogas e tóxicos nocivos à saúde;
- XVIII – dar atenção especial aos jovens e aos juvenis com o fim de promover entre eles o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à Pátria, do respeito e amor aos pais, visando à formação do caráter, e desenvolver aptidões de civismo e altruísmo;
- XIX – promover atendimento médico e odontológico com atenção à saúde preventiva e curativa;
- XX – promover programas e ações, na área da agricultura familiar com ênfase na agroecologia; capacitar e promover o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades, realizando programas de capacitação técnica em agricultura, pecuária, horticultura, piscicultura, apicultura, entre outras atividades de geração de renda;
- XXI – produzir e veicular ações e programas de educação e promoção humana através dos meios de comunicação social;
- XXII – promover eventos culturais e desportivos, feiras, exposições e congêneres, com apoio da comunidade, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras;
- XXIII – promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99 em seu artigo 3º, inciso III;
- XXIV – promoção gratuita de saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99 em seu artigo 3º, inciso IV;



2. OBJETIVOS DA ENTIDADE

2.1 Objetivo Geral

O foco do nosso trabalho está voltado às camadas mais vulneráveis de nossa sociedade, ou seja, àqueles que vivem em situação de pobreza, sem condições de prover suas necessidades básicas. Nosso objetivo é o de melhorar as condições de vida destas pessoas.

2.2 Objetivos Específicos

Focamos nossas ações em 9 áreas: água, saneamento e higiene, saúde comunitária, crianças em situação de vulnerabilidade, resposta e gestão de emergências, nutrição e redução da fome, geração de emprego e renda, promoção da justiça social e garantia de direitos, igualdade entre os sexos e valorização da mulher.

3. ORIGEM DOS RECURSOS

Para se manter financeiramente, necessita dos recursos obtidos por meio de Termo de Cooperação, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos em sua área; contrato e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; doações legados e heranças; rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros pertinente ao patrimônio sob sua administração; contribuição dos associados; recebimento de direitos autorais; Subsídios e subvenções de órgãos governamentais.

4. INFRAESTRUTURA

A infraestrutura para o funcionamento das ações assistências para execução do Projeto ANA/ALIMENTUM são:

- a) Prédio próprio (Termo de Concessão pela SEED);
- b) 2 salas exclusivas para escritórios do projeto;
- c) 1 sala de aula para suporte e reuniões;
- d) 1 sala do diretor;
- e) Quadra de esportes para atividades de cadastramento e entrega de benefícios;
- f) Espaço, iluminação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
- g) Instalações sanitárias e condições para manutenção da higiene em todo o espaço físico;
- h) Mobiliários e equipamentos;
- i) Copa para colaboradores.

5. IDENTIFICAÇÃO DE SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS EXECUTADO, INFORMANDO RESPECTIVAMENTE

5.1 Descrição da atividade a ser realizada:



PROJETO ALIMENTUM/2022

O Projeto Alimentum tem o objetivo de reduzir a insegurança alimentar entre migrantes venezuelanos e uma parcela da população brasileira vulnerável, tendo como alvo atender 50.000 pessoas no estado de Roraima e na cidade de Manaus. Com esse projeto, a ADRA propõe uma nova abordagem com um voucher unificado para cobrir as necessidades alimentares. Este voucher tem a forma de um cartão eletrônico.

5.2 PÚBLICO-ALVO:

Pessoas na faixa etária de 18 a 60 anos em situação de rua. Para receber o benefício, os migrantes passam por uma seleção, onde são seguidos os seguintes critérios:

- Critérios primários: migrantes Venezuelanos residentes nas áreas de atuação, famílias brasileiras residentes nas áreas de atuação (aprox. 10%).
- Critérios de Vulnerabilidade: não receber assistência alimentar regular do governo brasileiro ou de outra fonte, não viver no sistema de abrigo formal gerido pelo governo, consumo de até três (3) refeições por dia, viver em áreas (bairros) fortemente afetadas pela migração venezuelana (brasileiros).
- Critérios de prioridade: famílias com crianças de até 5 anos de idade, mulheres grávidas e lactantes, idosos, indivíduos com doenças crônicas e/ou que necessitem de uma dieta especializada, pessoas com deficiência, em situação de insegurança alimentar ou socioeconomicamente vulneráveis como resultado do acolhimento de venezuelanos, em situação de insegurança alimentar ou socioeconomicamente vulneráveis como resultado da concorrência laboral e econômica com migrantes venezuelanos.

5.3 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

A meta é atender 50.000 pessoas em Roraima e na cidade de Manaus.

5.4 DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE:

O Projeto Alimentum funcionará de segunda a quinta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 18h e nas sextas-feiras das 08:00 às 13:00, durante todo o ano de 2021.

5.5 RECURSOS FINANCEIROS:

O financiador do projeto é a USAID



5.6 RECURSOS HUMANOS:

A ADRA terminará o processo seletivo de todos os colaboradores até dia 15 de fevereiro de 2022.

5.7 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

Roraima: Boa Vista, Amajari, Caracaraí, Iracema, Mucajaí, Pacaraima e Rorainópolis.

Amazonas: Manaus.

5.8 PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS NOS PROCESSOS E/OU ESTRATÉGIAS

A participação dos beneficiários acontecerá através dos mecanismos de retroalimentação e *feedback* implementados pela ADRA. É o meio que o beneficiário tem a disposição para conversar com a ADRA sobre qualquer situação. O beneficiário poderá se expressar por meio de: queixas, agradecimentos e sugestões.

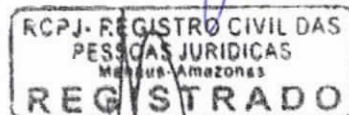


AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS NOROESTE BRASILEIRA

Rua Capitão Anísio, nº 1059, Bairro – Puraquequara, Manaus - AM,
CEP 69009-050.

CNPJ nº 17.206.150/0001-59

LIVRO DE ATAS



ATA: 2ª Assembleia Geral Ordinária Data: 19/03/2018

Fl. nº 132

Parágrafo Único – A ADRA BRASIL NOROESTE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 6º A ADRA BRASIL NOROESTE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º Para facilitar a consecução de seus objetivos, a ação e as atividades de ADRA BRASIL NOROESTE, suas sedes regionais a serem instalados em áreas dentro de cada Estado da Federação, podendo no entanto, seus limites fixados serem redefinidos pelo Conselho Administrativo. O início das atividades de cada sede regional ficará à discrição do Conselho Administrativo:

- I – ADRA AMAZONAS, com sede em Manaus, Amazonas;
- II – ADRA RONDÔNIA, com sede em Porto Velho, Rondônia;
- III – ADRA ACRE, com sede em Rio Branco, Acre;
- IV – ADRA RORAIMA, com sede em Boa Vista, Roraima.

§1º Os estabelecimentos, como Órgãos Membros, sem personalidade jurídica própria, realizarão e desenvolverão às atividades que lhes competirem, abrangendo estabelecimentos, departamentos e serviços existentes ou que vierem a ser criados; §2º As sedes regionais serão regidas pelo Conselho Administrativo Regional e subordinados à Diretoria Executiva, sendo defeso agir de maneira que venha contrariar os princípios deste Estatuto. A Diretoria Executiva ou o Conselho Administrativo da ADRA BRASIL NOROESTE terão autoridade subsidiária para agir em nome das sedes regionais

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º São órgãos da ADRA BRASIL NOROESTE:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Administrativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Sedes Regionais;
- V – Conselhos Administrativos Regionais;
- VI – Conselho Fiscal.

SEÇÃO 1 - DOS ASSOCIADOS

Art. 9º A ADRA BRASIL NOROESTE é constituída nas categorias de Associados:

- I – **INSTITUIDORES**, os que subscreveram a Ata da Assembleia de Organização:
 - a) União Noroeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, CNPJ nº 11.200.726/0001-94, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas;
 - b) Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, CNPJ nº 33.871.088/0001-76, sediada na cidade de Brasília, Distrito Federal;
 - c) Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Brasil, CNPJ nº 01.467.063/0001-15, sediada na cidade de Brasília, Distrito Federal.



AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS NOROESTE BRASILEIRA

Rua Capitão Anísio, nº 1059, Bairro – Puraquequara, Manaus - AM.
CEP 69009-050.

CNPJ nº 17.206.150/0001-59

LIVRO DE ATAS



ATA: 2ª Assembleia Geral Ordinária Data: 19/03/2018

Fl. nº 133

II - COLABORADORES, aqueles a quem a Assembleia ou Conselho Administrativo assim admitir;

§ 1º São direitos das associadas, além de participar das atividades da ADRA BRASIL NOROESTE e apresentar sugestões e propostas de interesse geral:

- I – comparecer às Assembleias através de seus representantes, nelas podendo votar;
- II – participar de todos os eventos promovidos pela ADRA BRASIL NOROESTE;
- III – receber da Diretoria Executiva relatórios periódicos do andamento das atividades, material informativo e as divulgações de interesse das associadas;
- IV – indicar pessoas para ocupar cargos de membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva;

§ 2º São obrigações das associadas:

- I – promover e defender o bom nome da ADRA BRASIL NOROESTE, envidando, cada uma, esforços para que seus objetivos sejam plenamente alcançados;
- II – colaborar para a realização dos objetivos da ADRA BRASIL NOROESTE e para o seu progressivo desenvolvimento;
- III – zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

§ 3º Poderá tornar-se associada da ADRA BRASIL NOROESTE, qualquer pessoa jurídica criada, instituída ou de propriedade da Igreja Adventista do Sétimo Dia existente no País.

§ 4º A admissão da associada dar-se-á por solicitação desta à Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º Dar-se-á exclusão/demissão da associada:

- I - mediante sua solicitação formal;
- II - mediante sua extinção ou dissolução ou incorporação à outra pessoa jurídica, por qualquer das formas previstas em lei ou nos respectivos Estatutos;
- III - por deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes.

§ 6º A exclusão/demissão de associada se dará por decisão da Diretoria Executiva:

- I – na hipótese do inciso I do § 5º;
- II – na hipótese dos incisos II e III, ante a apresentação dos documentos comprobatórios dos fatos relacionados.

§ 7º É assegurada as associadas, o direito de ampla defesa e/ou recurso a instância superior no caso de exclusão.

SEÇÃO 2 - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º A Assembleia Geral que será presidida pelo Presidente da ADRA BRASIL NOROESTE é órgão soberano da instituição, com atribuições para:

- I - aprovar emendas, alterações e ou reformas do Estatuto propostas pela Assembleia ou pelo Conselho Administrativo.
- II - eleger os membros do Conselho Administrativo, de conformidade com o art. 16, com mandato de 5 anos;
- III - eleger a Diretoria Executiva com mandato de 5 anos;
- IV – destituir os membros da Diretoria Executiva;
- V - apreciar e aprovar relatórios apresentados pela Diretoria Executiva;



**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E
RECURSOS ASSISTENCIAIS NOROESTE BRASILEIRA**

Rua Capitão Anísio, nº 1059, Bairro – Puraquequara, Manaus - AM,
CEP 69009-050.

CNPJ nº 17.206.150/0001-59

LIVRO DE ATAS



ATA: 2ª Assembleia Geral Ordinária Data: 19/03/2018

Fl. nº 134

VI - apreciar e deliberar sobre outros assuntos propostos pelo Conselho Administrativo ou Diretoria Executiva;

Art. 11. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas quinquenalmente, para data e lugar designados pelo Conselho Administrativo, por meio de Edital de Convocação publicado na Revista Adventista ou por outro meio que a Diretoria Executiva, na ocasião, julgar mais conveniente, com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º Ficará dispensada a antecedência mínima de dez dias quando no ato da instalação da Assembleia estiverem presentes todos os representantes relacionados no Art. 14.

§ 2º Em casos especiais, e da mesma forma que o disposto neste artigo, poderá a Assembleia Geral Ordinária, ser adiada em até doze meses, no máximo, ficando conseqüentemente prorrogados os mandatos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, por igual período.

Art. 12. O Conselho Administrativo poderá convocar, quando necessário, e pela forma estabelecida no art. 13, Assembleias Gerais Extraordinárias, indicando o motivo da convocação.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Extraordinárias tratarão somente dos assuntos constantes do Edital de Convocação.

Art. 13. A Assembleia Geral será instalada em primeira verificação de quórum, com 40% (quarenta por cento) dos Delegados Credenciados ou 24 (vinte e quatro) horas após, em segunda e última verificação, com 20% (vinte por cento) dos delegados presentes, se assim o dispuser o Edital de Convocação. Cada delegado terá direito a um único voto.

Art. 14. A Assembleia Geral será constituída:

I – pelos Associados Instituidores que deverão indicar no mínimo três delegados que terão voz e voto;

II – pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Diretores Regionais, Conselhos Administrativos Regionais e Conselho Fiscal.

Art. 15. Durante a Assembleia Geral Ordinária poderão funcionar:

I - Comissão de Estatutos;

II - Comissão de Nomeações;

III - qualquer outra constituída pela Assembleia, por proposta do Conselho Administrativo.

§1º O Conselho Administrativo proporá à Assembleia Geral as Comissões que nela deverão funcionar, apontando seus componentes.

§2º A Comissão de Nomeações deverá funcionar sob a direção do Presidente da União Noroeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia ou, em seu impedimento, por seu substituto legal

SEÇÃO 3 - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 16. O Conselho Administrativo gerirá todas as atividades da ADRA BRASIL NOROESTE no período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias, será composto de quatorze membros, a saber:

⋮



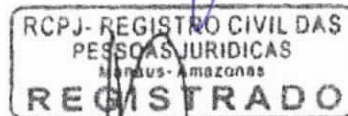


AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS NOROESTE BRASILEIRA

Rua Capitão Anísio, nº 1059, Bairro – Puraquequara, Manaus - AM,
CEP 69009-050.

CNPJ nº 17.206.150/0001-59

LIVRO DE ATAS



ATA: 2ª Assembleia Geral Ordinária Data: 19/03/2018

Fl. nº 135

I - como *ex-officio*, os componentes da Diretoria Executiva da ADRA BRASIL NOROESTE;
II - regulares, em número de onze, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária ou nomeados pelo Conselho no preenchimento de cargos vacantes.

§1º O quórum do Conselho Administrativo será de seis membros, e quando for apenas este o número de conselheiros presentes, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.

§2º O Conselho será presidido e secretariado, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo da ADRA BRASIL NOROESTE.

§3º Será automaticamente exonerado da função de conselheiro, aquele que deixar o cargo ou função que ocupava, e em virtude do qual foi eleito membro do Conselho.

§4º Poderão assistir às reuniões do Conselho Administrativo convidados, sem direito a voto.

Art. 17. Ao Conselho Administrativo, compete:

I – preencher, no período administrativo vigente, qualquer vaga que ocorra no Conselho Administrativo;

II – nomear os Diretores Regionais para as Sedes Regionais;

III – fixar e delimitar a área de jurisdição de seus Estabelecimentos, nomeando os membros dos Conselhos Administrativos Regionais;

IV – nomear procuradores com poderes especiais de representação judicial e extrajudicial, ativa ou passiva, bem como outorgar, por instrumento público ou particular os poderes que se tornarem necessários para o cumprimento do mandato em geral ou específico, inclusive de conceder fiança em contrato de locação a seus funcionários, cancelando a nomeação e ou cassando e ou revogando os poderes concedidos, quando convier.

V – autorizar a alienação ou a oneração de bens imóveis ou móveis, operações de crédito, empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, oferecendo as garantias requeridas, bem como o recebimento de doações com encargos;

VI – votar orçamentos, autorizar verbas especiais, doações, outorgamentos e subvenções a entidades congêneres;

VII – aprovar balanços gerais e demonstrativos de variação patrimonial;

VIII – editar e ou modificar Regimentos Internos de seus Estabelecimentos, vinculando-os aos princípios gerais do presente Estatuto;

IX – Convocar a Assembleias Geral Ordinária e Extraordinárias, ou adiá-las, de acordo com o disposto nos arts. 10 e 11;

X – criar e organizar novas Sedes Regionais e promover seu efetivo funcionamento;

XI – destituir e/ou exonerar qualquer dos integrantes do Conselho Administrativo, Diretoria Executiva, Diretores Regionais, Conselhos Administrativos Regionais, Conselho Fiscal e procuradores, desde que não procedam conforme as deliberações do Conselho Administrativo e ou contrariem o presente Estatuto e ou os princípios ético-morais contidos nos Regulamentos Administrativos dos Associados Instituidores;

XII – autorizar a Diretoria Executiva a admitir, demitir ou despedir trabalhadores de qualquer categoria;

XIII – reconhecer os impedimentos temporários do Presidente e aprovar sua substituição;

XIV – propor à Assembleia Geral alterações e ou modificações do Estatuto;

XV – propor à Assembleia Geral a composição das Comissões de que cuida o artigo 15;

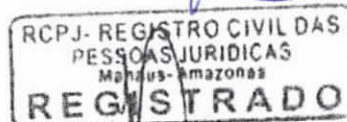


**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E
RECURSOS ASSISTENCIAIS NOROESTE BRASILEIRA**

Rua Capitão Anísio, nº 1059, Bairro – Puraquequara, Manaus - AM,
CEP 69009-050.

CNPJ nº 17.206.150/0001-59

LIVRO DE ATAS



ATA: 2ª Assembleia Geral Ordinária Data: 19/03/2018

Fl. nº 131

XIII - promover eventos culturais e estimular tradições, notadamente através da arte e da música;

XIV - promover feiras, exposições e congressos, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras;

XV - preparar, qualificar e habilitar para o trabalho;

XVI - contribuir para o desenvolvimento do espírito de solidariedade comunitária, através do aperfeiçoamento do ser humano, e do desenvolvimento de suas potencialidades;

XVII - combater, através de ações e programas de esclarecimento, de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, pelo tabagismo e pelas demais drogas e tóxicos nocivos à saúde;

XVIII - dar atenção especial aos jovens e aos juvenis com o fim de promover entre eles o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à Pátria, do respeito e amor aos pais, visando à formação do caráter, e desenvolver aptidões de civismo e altruísmo;

XIX - promover atendimento médico e odontológico com atenção à saúde preventiva e curativa;

XX - promover programas e ações, na área da agricultura familiar com ênfase na agroecologia; capacitar e promover o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades, realizando programas de capacitação técnica em agricultura, pecuária, horticultura, piscicultura, apicultura, entre outras atividades de geração de renda;

XXI - produzir e veicular ações e programas de educação e promoção humana através dos meios de comunicação social;

XXII - promover eventos culturais e desportivos, feiras, exposições e congêneres, com apoio da comunidade, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras.

XXIII - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99 em seu artigo 3º, inciso III;

XXIV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99 em seu artigo 3º, inciso IV;

Parágrafo único - A ADRA BRASIL NOROESTE não distribui entre as suas associadas, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a ADRA BRASIL NOROESTE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - Por obediência ao princípio da moralidade, fica vedada a ocupação simultânea de cargos de diretoria e conselho fiscal.

Art. 5º Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS NOROESTE BRASILEIRA

Rua Capitão Anísio, nº 1059, Bairro – Puraquequara, Manaus - AM.
CEP 69009-050.

CNPJ nº 17.206.150/0001-59

LIVRO DE ATAS



ATA: 2ª Assembleia Geral Ordinária Data: 19/03/2018
"ANEXO II"



**ESTATUTO DA
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO
E RECURSOS ASSISTENCIAIS NOROESTE BRASILEIRA**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS NOROESTE BRASILEIRA, também designada por ADRA BRASIL NOROESTE, constituída em uma associação, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Manaus, Amazonas, que será regida por este Estatuto, e em conformidade com a legislação brasileira pertinente.

CAPÍTULO II - DO FORO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º A ADRA BRASIL NOROESTE tem foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, estando sua sede localizada à Rua Ministro João Gonçalves de Araújo nº10, Bairro Distrito Industrial, CEP 69075-840, sendo sua existência por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III – FINALIDADES

Art. 3º A ADRA BRASIL NOROESTE, como entidade não lucrativa, beneficente, de fins assistenciais e culturais, tem por finalidades:

- I** - promoção da assistência social;
- II** - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III** - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- IV** - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V** - promoção do voluntariado;
- VI** - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VII** - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VIII** - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- IX** - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- X** - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XI** - prestar amparo ao idoso, à gestante, ao adolescente e ao menor carente;
- XII** - cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de promoção assistencial, educacional e de erradicação da miséria;

AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E
RECURSOS ASSISTENCIAL
ADRA RORAIMA – 17.206.150/0004-00
ESCRITÓRIO JURÍDICO

RUA BELARMINO FERNANDES
MAGALHÃES, 1854
TANCREDO NEVES
BOA VISTA-RORAIMA
CEP 69313-485



DECLARAÇÃO

A Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Noroeste Brasileira – ADRA Roraima, com sede à Rua Belarmino Fernandes Magalhães, nº: 1584, Bairro Tancredo Neves, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, devidamente inscrita no CNPJ: 17.206.150/0004-00, **DECLARA** para os devidos fins, que está em pleno e regular funcionamento, desde 07/10/2019, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE

SÉRGIO ALAN ALVES CAXETA, brasileiro, casado, Pastor, portador do RG nº 3514380-8207534 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 765.534.501-53, residente e domiciliado em Manaus – AM;

SECRETÁRIO

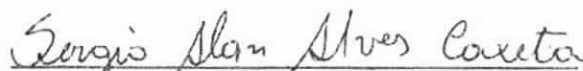
TIAGO DE SOUZA FERREIRA, brasileiro, casado, Pastor, portador do RG nº 304311066 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 326.130.438-30, residente e domiciliado em Manaus – AM;

TESOUREIRO

ELIEZER WESLEY DE MAGALHAES, brasileiro, casado, Contador, portador da cédula de identidade nº 356126 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 348.256.572-49, residente e domiciliado em Manaus – AM;

DECLARO, que a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Noroeste Brasileira, nos termos do Art. 33 de seu Estatuto, não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

Manaus/AM, 25 de janeiro de 2022.


SÉRGIO ALAN ALVES CAXETA

Presidente
ADRA Noroeste



**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E
RECURSOS ASSISTENCIAIS NOROESTE BRASILEIRA**

Rua Capitão Anísio, nº 1059, Bairro – Puraquequara, Manaus - AM,
CEP 69009-050.

CNPJ nº 17.206.150/0001-59

LIVRO DE ATAS



ATA: 2ª Assembleia Geral Ordinária Data: 19/03/2018

Fl. nº 136

XVI – deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, por mais especial que seja, a fim de que a entidade possa atingir os objetivos a que se propõe.

Parágrafo Único - É permitida a participação de servidores públicos na composição deste conselho, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

SEÇÃO 4 - CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Entidade;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar à tesouraria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá a requerimento de qualquer Associado ou qualquer órgão da ADRA BRASIL NOROESTE.

§ 2º - É permitida a participação de servidores públicos na composição deste conselho, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

SEÇÃO 5- DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

I - um Presidente;

II - um Secretário-Executivo;

III - um Economista.

Parágrafo único – É vedado aos membros da diretoria executiva o exercício de cargo, função ou emprego público.

Art. 21. O mandato administrativo da Diretoria Executiva abrangerá o período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias, exercendo suas atribuições perante terceiros através de mandato conferido pelo Conselho Administrativo, submetendo ao Conselho Administrativo e à Assembleia Geral Ordinária relatórios de sua gestão.

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva, como órgão colegiado:

I – zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e pelas deliberações emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;



AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS NOROESTE BRASILEIRA

Rua Capitão Anísio, nº 1059, Bairro – Puraquequara, Manaus - AM.
CEP 69009-050.

CNPJ nº 17.206.150/0001-59

LIVRO DE ATAS



ATA: 2ª Assembleia Geral Ordinária **Data:** 19/03/2018-

Fl. nº 137

II – propor ao Conselho Administrativo as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;

III – dirigir e administrar o patrimônio social da Associação, promover o bem geral da entidade e prestar relatórios ao Conselho Administrativo e à Assembleia Geral;

IV – deliberar sobre custos, despesas e encargos não previstos no orçamento anual

V – firmar por qualquer de seus integrantes todos os contratos e demais documentos que se fizerem necessários;

VI – desincumbir das atribuições previstas no presente estatuto e aquelas conferidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Administrativo, além das demais funções inerentes ao colegiado;

§1º Ao Presidente compete:

I - coordenar o funcionamento geral da instituição;

II - presidir as sessões das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo;

III - coordenar todos os níveis da administração e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo;

IV - tratar dos interesses gerais da ADRA BRASIL NOROESTE e representá-la perante terceiros.

V - responder pelos contatos, convênios e financiamentos com agências nacionais e organismos internacionais de cooperação e desenvolvimento social;

§2º Ao Secretário Executivo compete:

I - convocar, de acordo com o Presidente, as reuniões do Conselho Administrativo;

II - secretariar as sessões das Assembleias e do Conselho Administrativo, redigindo suas respectivas atas;

III - elaborar o planejamento geral das atividades;

IV - assessorar na elaboração e análise de projetos, prestar assistência em seu planejamento e fiscalizar sua implantação e funcionamento;

V - responder pelos contactos, convênios e financiamentos com agências nacionais e organismos internacionais de cooperação e desenvolvimento social;

VI - elaborar, regularmente, relatórios sobre o andamento das atividades e dos projetos promovidos por ADRA BRASIL NOROESTE;

VII - preparar relatórios estatísticos relativos à Secretaria;

VIII - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, mediante autorização deste ou deliberação do Conselho Administrativo;

IX - ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas.

§3º Ao Economista compete:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo os orçamentos operacionais, os Balanços Gerais e os Demonstrativos da Variação Patrimonial;

II - administrar e fiscalizar a execução orçamentária;

III - gerir as operações financeiras e bancárias, de conformidade com as deliberações do Conselho ou os poderes conferidos;

IV - supervisionar a escrituração contábil e a Seção do Pessoal;

V - substituir o Presidente e o Secretário, quando ambos estiverem impedidos ou ausentes, mediante voto do Conselho;



**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E
RECURSOS ASSISTENCIAIS NOROESTE BRASILEIRA**

Rua Capitão Anísio, nº 1059, Bairro – Puraquequara, Manaus - AM,
CEP 69009-050.

CNPJ nº 17.206.150/0001-59

LIVRO DE ATAS



ATA: 2ª Assembleia Geral Ordinária Data: 19/03/2018

Fl. nº 138

VI - ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas.

Art. 23. Os cargos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo não são vitalícios, facultada, no entanto, a reeleição.

SEÇÃO 6 - SEDES REGIONAIS

Art. 24. A coordenação das atividades de cada Sede Regional será exercida pelos seguintes órgãos:

- I** – Diretoria Regional;
- II** – Conselho Administrativo Regional.

Art. 25. Cada Sede será dirigida por uma Diretoria Regional constituída por:

- I** - um Diretor Regional nomeado pelo Conselho Administrativo da ADRA BRASIL NOROESTE;
- II** - um Tesoureiro, quando necessário, nomeado pelo Conselho Administrativo da ADRA BRASIL NOROESTE;

§1º As atribuições, funções e encargos dos integrantes da Diretoria Regional serão definidas pelo Regimento Interno ou mediante mandato, com poderes específicos.

§2º Além dos poderes que lhes forem conferidos na forma do parágrafo anterior, ao Diretor Regional caberá, com observância das disposições estatutárias e regimentais:

- a)** convocar e secretariar as reuniões da Conselho Administrativo Regional;
- b)** cumprir e fazer cumprir, na respectiva Sede, as disposições deste Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo.

Art. 26. O Conselho Administrativo Regional constituído na Sede, funcionará como órgão de assessoramento da Diretoria Executiva, e será composto da seguinte maneira:

Art. 27. Os Superintendentes dos Estabelecimentos não perceberão da Instituição remuneração, benefícios ou vantagens, a qualquer título.

Art. 28. Os Estabelecimentos poderão estabelecer Seções Estaduais, se assim acharem necessário, para descentralização administrativa e maior facilitação no cumprimento dos objetivos sociais junto às comunidades carentes, locais.

Art. 28. As Sedes Regionais poderão firmar contratos, fazer parcerias e convênios com Órgãos Públicos ou Privados, mediante autorização do Conselho Administrativo Regional.

CAPÍTULO V - RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

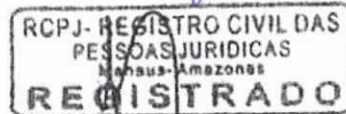


AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS NOROESTE BRASILEIRA

Rua Capitão Anísio, nº 1059, Bairro – Puraquequara, Manaus - AM.
CEP 69009-050.

CNPJ nº 17.206.150/0001-59

LIVRO DE ATAS



ATA: 2ª Assembleia Geral Ordinária Data: 19/03/2018

Fl. nº 141

Parágrafo único. As emendas a que se refere o presente artigo deverão ser propostas pelo Conselho Administrativo ou pela Comissão de Estatuto, à Assembleia

Art. 40. A ADRA BRASIL NOROESTE só poderá ser dissolvida por voto da maioria absoluta dos Delegados presentes a uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.


Parágrafo único. Em caso de dissolução da ADRA BRASIL NOROESTE, todo o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênera, mediante deliberação da Assembleia Geral.

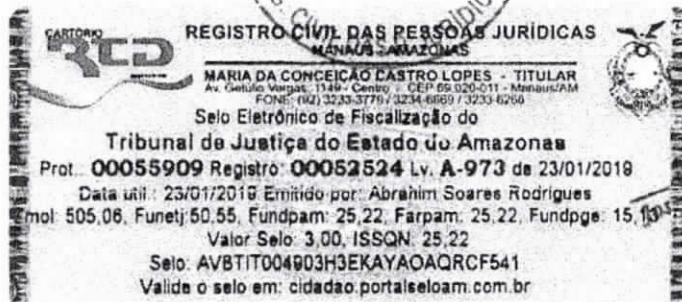
Manaus – AM, 19 de março de 2018



Gilmar Zahn
Presidente



VISTO


Israel Queiroz Carvalho de Araújo
Advogado
OAB/PE nº 37.636
OAB/AM A-1196




Cartório RTD
Maria da Conceição Castro Lopes Júnior
Substituto



PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMBÍONAS
REGISTRADO

Fl.nº 191

LIVRO DE ATAS
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS NOROESTE BRASILEIRA

CNPJ Nº 17.206.150/0001-59
Rua Capitão Anísio, nº 1059, Bairro – Puraquequara, Manaus - AM, CEP 69009-050.
(Registro Civil de PJ de Manaus- AM nº. 32.420 Lv. A-593)



ATA DA 39ª REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS NOROESTE – ADRA NOROESTE
REALIZADA EM MANAUS – AM, AOS 19 DE MARÇO DE 2021

ATA DA 39ª REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS NOROESTE – ADRA NOROESTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.206.150/0001-59, devidamente qualificada. Por convocação do **SECRETÁRIO "ad hoc", Pr. Ceiso Aparecido dos Santos**, em consonância com o Art. 22, §2º, I do Estatuto da ADRA NOROESTE, reuniu-se o Conselho Administrativo no dia 19 de março de 2021, às 8h e 30m, na sede da entidade, cujos trabalhos foram presididos por mim, **Pr. Sérgio Alan Alves Caxeta**, nos termos do Art. 22, §1, II, contando ainda com a presença dos seguintes Conselheiros: **Dyogo Weber Barbosa, Eduardo Melo de Lima, Fabiano Paulo de Andrade, Felipe Moreira Sena da Silva e Ivo Duraes Mazzo**. Abertos os trabalhos, o PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO agradeceu a presença de todos justificando a necessidade da reunião para tratar dos assuntos constantes na agenda que fez distribuir. Após análise e considerações, a reunião resultou nas seguintes deliberações, no uso das atribuições constantes no Art. 17 do vigente Estatuto.

I) TRANSFERENCIA – SECRETÁRIO EXECUTIVO – VOTADO registrar a saída do Secretário, **Sr. MARK WALLACY DA COSTA RIBEIRO**, em razão de transferência, consignando os préstimos de mais alta estima e gratidão pelos serviços prestados à este órgão deliberativo da ADRA Noroeste.

II) NOMEAÇÃO – SECRETÁRIO EXECUTIVO – VOTADO por unanimidade, nos termos do Art. 21 do Estatuto da Entidade, empossar o **Sr. THIALLES BOEKER PORTES**, brasileiro, casado, Pastor, portador do RG nº 1501023 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 055.458.487.54, com endereço à Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, nº. 10, Distrito Industrial - Manaus – AM, com endereço eletrônico thiarlles.boeker@adventistas.org.

III) DIRETORIA EXECUTIVA – VOTADO, ratificar a formação da Diretoria Executiva, em razão da troca do Secretário, em sua composição completa e atual, nos termos do Art. 20 do Estatuto, com mandato de 05(cinco) anos, já iniciado em 01 de janeiro de 2019 até 01 de janeiro de 2024, conforme fixado pela 2ª Assembleia Geral Ordinária e de acordo com Art. 21 do Estatuto, com a seguinte composição, com a seguinte composição: **Presidente: SÉRGIO ALAN ALVES CAXETA**, Presidente, brasileiro, casado, Pastor, portador do RG nº 3514380-8207534 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 765.534.501-53, residente e domiciliado à Avenida Humberto Calderaro Filho, Condomínio Central Park, nº 700, Torre Columbus, Apto 1202, Adrianópolis, Manaus – AM, com endereço eletrônico sergio.alan@adventistas.org; **Secretário Executivo: Sr. THIALLES BOEKER PORTES**, brasileiro, casado, Pastor, portador do RG nº 1501023 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 055.458.487-54, com endereço profissional à Ministro João Gonçalves de Araújo, nº. 10, Distrito Industrial – Manaus – AM, com endereço eletrônico thiarlles.boeker@adventistas.org; e o **Ecônomo: CELSO APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Contador, portador da cédula de identidade nº 21762986.6-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 068.191.678-81, residente e domiciliado na Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, Condomínio Central Park, nº 700, Apto. 802, Torre East Side, Bairro Adrianópolis na cidade de Manaus-AM, com endereço eletrônico celso.santos@adventistas.org, ficando os mesmos investidos de todos os poderes a eles estatutariamente atribuídos.

IV) PROCURAÇÃO – VOTADO por unanimidade, nos termos do Art. 17, inciso IV, do Estatuto desta Entidade, constituir procuradores os **Srs. SÉRGIO ALAN ALVES CAXETA**, Presidente, brasileiro, casado, Pastor, portador do RG nº 3514380-8207534 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 765.534.501-53, residente e domiciliado à Avenida Humberto Calderaro Filho, Condomínio Central Park, nº 700, Torre Columbus, Apto 1202, Adrianópolis, Manaus – AM, com endereço eletrônico



RPP - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Fl. nº 192

LIVRO DE ATAS
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS NOROESTE BRASILEIRA

CNPJ Nº 17.206.150/0001-59

Rua Capitão Anísio, nº 1059, Bairro – Puraquequara, Manaus - AM, CEP 69009-050
(Registro Civil de PJ de Manaus- AM nº. 32.420 Lv. A-583)



sergio.alan@adventistas.org; o Sr. **THIARLLES BOEKER PORTES**, Secretário Executivo, brasileiro, casado, Pastor, portador do RG nº 1501023 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 055.458.487-54, com endereço profissional à Ministro João Gonçalves de Araújo, nº. 10, Distrito Industrial - Manaus – AM, com endereço eletrônico thiarlles.boeker@adventistas.org; e o Sr. **CELSO APARECIDO DOS SANTOS**, Ecônomo, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 21762986.6-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 068.191.678-81, residente e domiciliado na Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, Condomínio Central Park, nº 700, Apto. 802, Torre East Side, Bairro Adrianópolis na cidade de Manaus – AM, com endereço eletrônico celso.santos@adventistas.org, sendo atribuído aos mesmos **SEPARADA E INDIVIDUALMENTE** todos os poderes especiais aqui elencados, exceto os poderes do item 6 que deverão ser exercidos com no mínimo duas assinaturas **CONJUNTAMENTE ENTRE SI OU COM MAIS UM PROCURADOR DA OUTORGANTE**, devendo dirigir, gerir e administrar as atividades da Outorgante, em tudo quanto se referir à **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS NOROESTE – ADRA NOROESTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.206.150/0001-59, bem como os seus estabelecimentos filiais, unidades mantidas e qualquer órgão que vier a ser criado pelo Conselho Administrativo, **representando-as**, para tanto, **perante: (1)** Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada em seus conceitos mais abrangentes, repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e Paraestatais, inclusive Ministérios e Agências do Governo Federal, Secretarias de Governos Estaduais ou do Governo do Distrito Federal, Prefeituras Municipais, seus órgãos subordinados, o Ministério da Fazenda, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Conselho de Contribuintes, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), Ministério do Trabalho e Emprego e suas Delegacias, Ministério de Relações Exteriores, Embaixadas e Consulados do Brasil no Exterior, ou de países estrangeiros no Brasil, Ministério da Justiça, a Direção e ou Coordenação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e do PIS, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Agência Nacional do Petróleo (ANP), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Agência Nacional de Águas (ANA) e demais Agências Reguladoras, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Eletrobrás S/A, Eletronorte S/A, Sindicatos Patronais e de Empregados, Conselhos Federais ou Estaduais de Profissões Regulamentadas, Cartórios de Notas, de Registro de Títulos e Documentos, de Protestos, de Registro de Imóveis, Anexos e de Pessoas Jurídicas, Serviços Notariais, Tabelionatos, Departamento de Transito de toda e qualquer unidade da Federação, Secretaria ou Diretoria de Transito dos Municípios ou o órgão equivalente nos municípios, Departamento de Estradas e Rodagens e outros órgãos com funções equivalente e correlatos não descritos nominalmente; **podendo: (1.1)** requerer, alegar, contestar, apresentar defesas, recursos, reclamações, protestos, recorrer, retirar ou juntar documentos; tomar ciência de despachos e decisões; transigir e firmar acordos; fazer declarações nos autos, pagar, receber ou levantar valores. **(1.2)** receber verbas, créditos, direitos, subvenções, doações, preços, serviços, auxílios e ou importâncias de qualquer tipo, natureza ou espécie, dando e passando recibo de quitação dos valores recebidos, mesmo em restituição e ou devolução. **(1.3)** admitir e demitir empregados, assinar contratos de trabalho, registrar e anotar na Carteiras de Trabalho e Previdência Social, dar anuência propor, promover, aceitar e ou efetuar acordos, homologações e liquidações em rescisões de contrato de trabalho, e ou formalizar a contratação de empregados no exterior para obtenção de seu visto de entrada no País, e demais petições e documentos exigidos pelos poderes públicos. **(1.4)** Receber doações, legados e outros donativos sem encargos, adquirir bens móveis ou imóveis por qualquer título, imóveis e formalizar e subscrever o negócio pela maneira protocolar,



PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Fl.nº 193

LIVRO DE ATAS
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS NOROESTE BRASILEIRA

CNPJ Nº 17.206.150/0001-59

Rua Capitão Anísio, nº 1059, Bairro – Puraquequara, Manaus - AM, CEP 69009-050.
(Registro Civil de PJ de Manaus- AM nº. 32.420 Lv. A-583)



podendo negociar ampla e livremente sobre todas as condições e cláusulas necessárias ao negócio, pagar preço, emitir título, crédito e valores relativos ao negócio; receber domínio, posse e propriedade. (1.5) Alienar e adquirir bens móveis, semoventes e automotores, formalizar e subscrever o negócio pela maneira protocolar, podendo negociar ampla e livremente sobre todas as condições e cláusulas necessárias ao negócio, transferir ou receber domínio, posse e propriedade. (1.6) Dar em locação ou arrendar bens da **Outorgante** a terceiros e locar ou arrendar de terceiros para uso dela **Outorgante**, de seus empregados ou ministros, formalizar e subscrever o negócio pela maneira protocolar, podendo negociar ampla e livremente sobre todas as condições e cláusulas necessárias ao negócio. (1.7) conceder fiança em contratos de locação de imóveis para residência de pessoas físicas ou jurídicas a serviço da **Outorgante** ou em favor de pessoas físicas ou jurídicas a serviço de entidade a qual a **Outorgante** seja associada, coligada ou de outra forma vinculada. (1.8) Desde que acompanhado de cópia de ata legal da **Outorgante** autorizando o negócio, receber doações, legados e outros donativos com encargos; alienar ou prometer alienar bens imóveis e formalizar e subscrever o negócio pela maneira protocolar, podendo negociar ampla e livremente sobre todas as condições e cláusulas necessárias ao negócio, receber e dar quitação de título, créditos e valores relativos ao negócio, transferir domínio, posse e propriedade. (1.9) requerer, firmar e ou autorizar registros, averbações, inscrições, cancelamentos, baixas e outros atos negociais, registrais ou administrativos. (1.10) perante órgãos públicos reguladores, fiscalizadores e outros que com ela se relacionem, suas patrocinadoras, instituidores ou participantes, beneficiários e outros contratantes, podendo assinar Convênios de Adesão, Termos de Inclusão ou Exclusão de Patrocinadores ou instrumentos alteradores, aprovar ou rejeitar alterações regulamentares, votar em qualquer matéria que lhe seja submetida a apreciação, bem assim subscrever todo e qualquer documento ou instrumento em que a **Outorgante** venha a intervir ou se manifestar, receber e cobrar contribuições e taxas. (1.11) Contratar serviços de manutenção de equipamentos, espaços e instalações; Contratar seguros; Aceitar duplicatas de compras e de prestação de serviços. (1.12) Celebrar contratos de qualquer natureza com assunção de encargos e obrigações. (2) Representar perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal em que a **Outorgante** figurar ou comparecer quer como autora, litisconsorte ou ré, promovendo **com plenos e especiais poderes** a defesa dos direitos e interesses dela **Outorgante**, podendo: (2.1) receber notificações, intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido; transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação. (2.2) receber importâncias a que se referir o processo; dar quitação. (2.3) celebrar termos de acordo e ou compromisso em processos judiciais. (2.4) propor, promover, aceitar e ou efetuar acordos, homologações e liquidações em ações e reclamações trabalhistas; (2.5) proceder a notificações judiciais ou extrajudiciais; (2.6) promover e ou requerer buscas e apreensões. (2.7) nomear prepostos, especificando poderes. (2.8) receber, retirar e subscrever documentos. (2.9) nomear advogados em favor da **Outorgante**, por instrumento público ou particular, conferindo-lhes poderes de representação *ad judicium et extra* e mais os especiais contidos no art. 105 do CPC. (3) Comparecer a assembleias gerais deliberando sobre matérias de competência dessas assembleias, inclusive reformas estatutárias. (4) Representar perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Empresas Áreas com serviço de entrega de objetos, retirando cartas, impressos, encomendas, volumes, mercadorias, simples ou registradas, com ou sem valor, vales postais, reembolsos, bens e mercadorias importadas ou provenientes do exterior e tudo mais que a ela vier destinado ou endereçado; firmar contratos para utilização de caixas postais e outros serviços. (5) Representar a **Outorgante** perante as empresas ou serviços disponibilizados por empresas na área de telecomunicações por rádio, televisão, telefonia fixa ou móvel, internet, transmissão de dados, armazenamento de dados e qualquer serviço análogo, podendo pactuar, suspender ou alterar contratos de prestação de serviços; firmando e assinando os instrumentos correspondentes. (6) Representar perante o Banco Central do Brasil e qualquer outro banco ou instituição financeira, **com poderes além dos já enumerados, para:** assinar propostas e contratos de qualquer natureza, abertura e encerramento de contas bancárias, fundos, cadastro prévio

[Handwritten signatures]



LIVRO DE ATAS
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS NOROESTE BRASILEIRA

CNPJ Nº 17.206.150/0001-59

Rua Capitão Anísio, nº 1059, Bairro – Puraquequara, Manaus - AM, CEP 69009-090,
(Registro Civil de P.J de Manaus- AM nº. 32.420 Lv. A-583)



para operações nacionais ou internacionais, solicitar extratos, históricos e outras informações de contas, fundos e outras operações e realizar depósitos, receber valores destinados a **Outorgante** dando quitação do correspondente mediante documento emitido pela **Outorgante**, requisitar talões de cheques e cartões, endossar cheques e ou ordens de pagamento exclusivamente para depósito em conta corrente bancária da **Outorgante**. **(6.1)** movimentar contas bancárias: autorizar saques, sacar, emitir, assinar cheques e ordens de pagamento, autorizar débitos em conta corrente, transferências, pagamentos, título de capitalização, seguros e aplicações financeiras pessoalmente ou por meio de comunicação escrita ou de outra forma registrada, mesmo que por meio eletrônico. **(6.2)** proceder a liquidação, alienação, saque, endosso, resgate de investimentos, títulos, aplicações e valores mobiliários, resgatando-as no vencimento ou antecipadamente, endossando-as a terceiros, custodiar títulos em instituições financeiras e retirá-los de custódia; **(6.3)** dirigir comunicação a estabelecimentos financeiros e corretoras com instruções sobre títulos, aplicações, resgates, abatimentos, descontos, prorrogações, entregas franco de pagamento, e similares; **(6.4)** receber juros e dividendos, vencidos e vincendos, correção monetária, bonificações e demais rendimentos ou vantagens atribuídas aos títulos e valores mobiliários de propriedade da **Outorgante**; **(6.5)** adquirir, resgatar, endossar, ceder, prometer ceder, onerar e por qualquer meio, alienar ações, debêntures, conversíveis ou simples, partes beneficiárias, recibos de subscrição, bônus; requerer emissão de cautelas e títulos múltiplos, depositar, custodiar, agrupar, desdobrar, converter de uma forma em outra, subscrever ações, debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos, cotas de fundos, inclusive de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, títulos da dívida pública, créditos ou débitos tributários, assinando os instrumentos de aquisição, resgate, liquidação, venda, cessão, transferências de propriedade, dando quitação do correspondente. **(6.6)** Assinar contratos, pedidos, declarações e ou guias de importação e ou exportação, certificados de cobertura cambial, declarações de compra e ou venda de moeda estrangeira ou outras operações internacionais, e praticar todos os atos formalizadores das operações e mais o que preciso for. **(7)** Representar perante toda e qualquer Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil, e perante o ICP-Brasil, nos atos relativos solicitação, validação da solicitação, emissão, renovação e outros procedimentos para certificado digital e-CNPJ, e-PJ, NF-e, SPB, de Servidor, e mais os que vierem a ser instituídos, atuando como responsável pelo uso do referido certificado, podendo praticar todas estas ações sem a necessidade de dupla assinatura. **VEDAÇÃO EXPRESSA 1:** É vedada, sendo nula de pleno direito, a concessão de fiança, aval e ou garantias a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título, exceto quando em contratos de locação de imóveis para residência de empregados ou missionários da Outorgante ou em favor de outra pessoa jurídica constante em seu estatuto, bem como atos e operações determinadas individualmente quando deveriam ser feitas em conjunto com outro procurador. **SUBSTABELECIMENTO:** Os poderes deste mandato **poderão ser substabelecidos**, sempre com reserva de iguais poderes e de forma específica, sendo que os poderes substabelecidos poderão a qualquer tempo serem cassados e ou cancelados tanto pela **Outorgante** quanto pelo **Outorgado** que os substabeleceu. **VALIDADE:** A presente procuração tem plena validade até o dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte quatro (01/01/2024), mas ficará antes desta data automaticamente ineficaz e revogada no dia em que o outorgado vier a deixar o cargo ou a função para o qual foi nomeado e em virtude do qual recebe estes poderes ou se cancelada pela **Outorgante**. **RESTRICÇÃO:** Os poderes constantes no item 6 só poderão ser exercidos pelos substabelecidos em **CONJUNTO OU COM MAIS UM PROCURADOR DA OUTORGANTE**.

V)REVOGAÇÃO DE PODERES – VOTADO por unanimidade, nos termos do inciso IV, Art. 17 do Estatuto da Entidade, revogar imediatamente os poderes investidos ao **Sr. DANIEL LESSA DUARTE FERNANDES**, conferido pelo instrumento público de procuração lavrado no dia 09 de agosto de 2019, no Livro 0597, fls. 187-189 no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Manaus/AM (Cartório Moreira).

VI)PROCURAÇÃO ADRA AMAZONAS – VOTADO por unanimidade, nos termos do Art. 17, inciso IV, do Estatuto desta Entidade, constituir procuradores os **Srs. LUIS FERNANDO OLIVEIRA FERREIRA,**



LIVRO DE ATAS
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS NOROESTE BRASILEIRA

CNPJ Nº 17.206.150/0001-59

Rua Capitão Anísio, nº 1059, Bairro – Puraquêquara, Manaus - AM, CEP 69009-050
(Registro Civil de PJ de Manaus- AM nº. 32.420 Lv. A-583)



Diretor Regional, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 05.685.052.20 CCAS/BA e inscrito no CPF sob o nº 871.692.315-49, residente e domiciliado à Rua Furnas, nº484, Raiz, Manaus - AM, com o seguinte endereço eletrônico luiz.teologia@outlook.com; o Sr. **VINICIUS GONÇALVES MIRANDA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 15741777 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 106.771.336-00, residente e domiciliado à Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 700, Adrianópolis, Condomínio Central Park, Bloco Metropolitan, Apart. 403, Manaus - AM, com o seguinte endereço eletrônico vinivius.miranda@adventistas.org; e o Sr. **JEFF RODRIGUES DE SÁ CARVALHO**, brasileiro, solteiro, auxiliar contábil, portador do RG nº 30210259 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº166.019.007-07, residente e domiciliado à Rua Rio Servine, nº 25, Armando Mendes, Manaus - AM, com endereço eletrônico jeff.rodrigues@adventistas.org, sendo atribuído aos mesmos **SEPARADA E INDIVIDUALMENTE** todos os poderes especiais aqui elencados, exceto os poderes do item 6 que deverão ser exercidos com no mínimo duas assinaturas **CONJUNTAMENTE ENTRE SI OU COM MAIS UM PROCURADOR DA OUTORGANTE**, devendo dirigir, gerir e administrar as atividades da Outorgante, em tudo quanto se referir à **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS NOROESTE - ADRA NOROESTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.206.150/0001-59 e **AGÊNCIA ADVENTISTA DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS AMAZONAS - ADRA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.206.150/0003-10 **representando-as**, para tanto, **perante: (1)** Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada em seus conceitos mais abrangentes, repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e Paraestatais, inclusive Ministérios e Agências do Governo Federal, Secretarias de Governos Estaduais ou do Governo do Distrito Federal, Prefeituras Municipais, seus órgãos subordinados, o Ministério da Fazenda, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Conselho de Contribuintes, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), Ministério do Trabalho e Emprego e suas Delegacias, Ministério de Relações Exteriores, Embaixadas e Consulados do Brasil no Exterior, ou de países estrangeiros no Brasil, Ministério da Justiça, a Direção e ou Coordenação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e do PIS, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Agência Nacional do Petróleo (ANP), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Agência Nacional de Águas (ANA) e demais Agências Reguladoras, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Eletrobrás S/A, Eletronorte S/A, Sindicatos Patronais e de Empregados, Conselhos Federais ou Estaduais de Profissões Regulamentadas, Cartórios de Notas, de Registro de Títulos e Documentos, de Protestos, de Registro de Imóveis, Anexos e de Pessoas Jurídicas, Serviços Notariais, Tabelionatos, Departamento de Trânsito de toda e qualquer unidade da Federação, Secretaria ou Diretoria de Trânsito dos Municípios ou o órgão equivalente nos municípios, Departamento de Estradas e Rodagens e outros órgãos com funções equivalente e correlatos não descritos nominalmente; **podendo: (1.1)** requerer, alegar, contestar, apresentar defesas, recursos, reclamações, protestos, recorrer, retirar ou juntar documentos; tomar ciência de despachos e decisões; transigir e firmar acordos; fazer declarações nos autos, pagar, receber ou levantar valores. **(1.2)** receber verbas, créditos, direitos, subvenções, doações, preços, serviços, auxílios e ou importâncias de qualquer tipo, natureza ou espécie, dando e passando recibo de quitação dos valores recebidos, mesmo em restituição e ou devolução. **(1.3)** admitir e demitir empregados, assinar contratos de trabalho, registrar e anotar na Carteiras de Trabalho e Previdência Social, dar anuência propor, promover, aceitar e ou efetuar acordos, homologações e liquidações em rescisões de contrato de trabalho, e ou formalizar a contratação de empregados no exterior para obtenção de seu visto de entrada no País, e demais petições e documentos exigidos pelos poderes



MANAUS - AMAZONAS
REGISTRADO Fl.nº 197

LIVRO DE ATAS
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS NOROESTE BRASILEIRA

CNPJ Nº 17.206.150/0001-59

Rua Capitão Anísio, nº 1059, Bairro – Puraquequara, Manaus - AM, CEP 69009-050.
(Registro Civil de PJ de Manaus- AM nº. 32.420 Lv. A-583)



para operações nacionais ou internacionais, solicitar extratos, históricos e outras informações de contas, fundos e outras operações e realizar depósitos, receber valores destinados a **Outorgante** dando quitação do correspondente mediante documento emitido pela **Outorgante**, requisitar talões de cheques e cartões, endossar cheques e ou ordens de pagamento exclusivamente para depósito em conta corrente bancária da **Outorgante**. **(6.1)** movimentar contas bancárias: autorizar saques, sacar, emitir, assinar cheques e ordens de pagamento, autorizar débitos em conta corrente, transferências, pagamentos, título de capitalização, seguros e aplicações financeiras pessoalmente ou por meio de comunicação escrita ou de outra forma registrada, mesmo que por meio eletrônico. **(6.2)** proceder a liquidação, alienação, saque, endosso, resgate de investimentos, títulos, aplicações e valores mobiliários, resgatando-as no vencimento ou antecipadamente, endossando-as a terceiros, custodiar títulos em instituições financeiras e retirá-los de custódia; **(6.3)** dirigir comunicação a estabelecimentos financeiros e corretoras com instruções sobre títulos, aplicações, resgates, abatimentos, descontos, prorrogações, entregas franco de pagamento, e similares; **(6.4)** receber juros e dividendos, vencidos e vincendos, correção monetária, bonificações e demais rendimentos ou vantagens atribuídas aos títulos e valores mobiliários de propriedade da **Outorgante**; **(6.5)** adquirir, resgatar, endossar, ceder, prometer ceder, onerar e por qualquer meio, alienar ações, debêntures, conversíveis ou simples, partes beneficiárias, recibos de subscrição, bônus; requerer emissão de cauteias e títulos múltiplos, depositar, custodiar, agrupar, desdobrar, converter de uma forma em outra, subscrever ações, debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos, cotas de fundos, inclusive de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, títulos da dívida pública, créditos ou débitos tributários, assinando os instrumentos de aquisição, resgate, liquidação, venda, cessão, transferências de propriedade, dando quitação do correspondente. **(6.6)** Assinar contratos, pedidos, declarações e ou guias de importação e ou exportação, certificados de cobertura cambial, declarações de compra e ou venda de moeda estrangeira ou outras operações internacionais, e praticar todos os atos formalizadores das operações e mais o que preciso for. **(7)** Representar perante toda e qualquer Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil, e perante o ICP-Brasil, nos atos relativos solicitação, validação da solicitação, emissão, renovação e outros procedimentos para certificado digital e-CNPJ, e-PJ, NF-e, SPB, de Servidor, e mais os que vierem a ser instituídos, atuando como responsável pelo uso do referido certificado, podendo praticar todas estas ações sem a necessidade de dupla assinatura. **VEDAÇÃO EXPRESSA 1:** É vedada, sendo nua de pleno direito, a concessão de fiança, aval e ou garantias a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título, exceto quando em contratos de locação de imóveis para residência de empregados ou missionários da **Outorgante** ou em favor de outra pessoa jurídica constante em seu estatuto, bem como atos e operações determinadas individualmente quando deveriam ser feitas em conjunto com outro procurador. **SUBSTABELECIMENTO:** Os poderes deste mandato não poderão ser substabelecidos. **VALIDADE:** A presente procuração tem plena validade até o dia trinta um de janeiro de dois mil e vinte quatro (31/01/2024), mas ficará antes desta data automaticamente ineficaz e revogada no dia em que o outorgado vier a deixar o cargo ou a função para o qual foi nomeado e em virtude do qual recebe estes poderes ou se cancelada pela **Outorgante**.

VII) EXONERAÇÃO CONSELHO ADMINISTRATIVO – VOTADO por unanimidade, nos termos do Artigo 16, §3º do Estatuto, a exoneração da função de Conselheiro do Conselho Administrativo da ADRA NOROESTE, os Srs. **BRADLEY ROBERT MILLS** e **LAERCIO MIOTTO MAZZO** que deixam este Conselho.

VIII) PREENCHIMENTO DE VAGA – CONSELHO ADMINISTRATIVO – VOTADO por unanimidade, nos termos do inciso I do Artigo 17 do Estatuto, a nomeação à vaga remanescente no Conselho Administrativo ao Srs. **LUIS FERNANDO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 05.685.052.20 CCAS/BA e inscrito no CPF sob o nº 871.692.315-49 e **NEANDER LAUER**, brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de identidade nº 2743542 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 667.840.002-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de Manaus/AM.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.206.150/0004-00 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS NOROESTE BRASILEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADRA RORAIMA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 03.22-1-07 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce
- 85.91-1-00 - Ensino de esportes
- 85.92-9-03 - Ensino de música
- 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
- 85.93-7-00 - Ensino de idiomas
- 85.99-6-03 - Treinamento em informática
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 86.30-5-04 - Atividade odontológica
- 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
- 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
- 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R BELARMINO FERNANDES MAGALHAES	NÚMERO 1584	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 69.313-485	BAIRRO/DISTRITO TANCREDO NEVES	MUNICÍPIO BOA VISTA	UF RR
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO.RR@ADRA.ORG.BR	TELEFONE (95) 3565-1512
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2021** às **09:38:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado de Roraima



Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa, para emitir PARECER.
EM 09 / 05 / 2022.

Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 09 / 05 / 2022

Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Kleber Siqueira
VEREADOR

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Cam. de legisl., justiça
Red. final e leg. partic.
Boa Vista - RR, 11 / 05 / 22.

Vanderleia Parmigiani
Auxiliar Legislativo
Mat. 10796



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer como Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 224, de 20 de abril de 2022, de autoria do Vereador Idázio da Perfil, que "Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Agência Adventista de Desenvolvimento e recursos Assistenciais Brasileira – ADRA RORAIMA."**

O assunto diz respeito ao interesse local, e como tal é também da competência do legislador municipal, nos termos do art.30, inciso I, da CR/88.

Dessa forma, em um único e sucinto parecer, manifesto-me favorável à **aprovação** e prosseguimento do referido Projeto de Lei, uma vez que na matéria proposta estão presentes os requisitos de ordem constitucional, legal e de técnica legislativa.

É o breve Parecer.

Boa Vista/RR, 09 de maio de 2022.

VER. KLEBER SIQUEIRA
Relator



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO

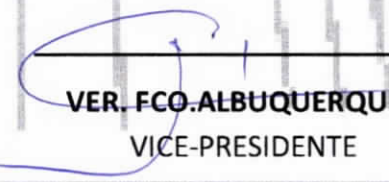
Nos termos do Art. 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, no âmbito do que nos cabe apreciar emitimos parecer sobre o **Projeto de Lei nº 224, de 20 de abril de 2022, de autoria do Vereador Idázio da Perfil, que "Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Agência Adventista de Desenvolvimento e recursos Assistenciais Brasileira – ADRA RORAIMA."**

Destarte, esta Comissão manifesta-se favorável ao parecer emitido pelo Relator Vereador Kleber Siqueira.

Boa Vista/RR, 10 de maio de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Às 08h30 do dia 10 de maio de 2022, a Comissão Permanente supracitada reuniu-se no gabinete do Vereador Kleber Siqueira, na Câmara Municipal de Boa Vista, com a presença dos vereadores membros da Comissão. Havendo número regimental declarou-se aberto os trabalhos, no qual o senhor Relator apresentou o parecer pela **aprovação** e tramitação do Projeto de Lei nº 224, de 20 de abril de 2022, de autoria do Vereador *Idázio da Perfil*, que "Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Agência Adventista de Desenvolvimento e recursos Assistenciais Brasileira – ADRA RORAIMA."

O Parecer exarado pelo Relator da Comissão foi aprovado por unanimidade entre os presentes.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião e para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos seguintes vereadores:


VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE


VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE


VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social
e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
Em 11/05/22
Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 12/05/2022
Presidente da Comissão Permanente de Saúde,
Assistência Social e Meio Ambiente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Perm. de saúde, assist.
social e meio amb.
Boa Vista - RR, 18/05/22


Vanderléia Parmigiani
Auxiliar Legislativo
Mat. 10796



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

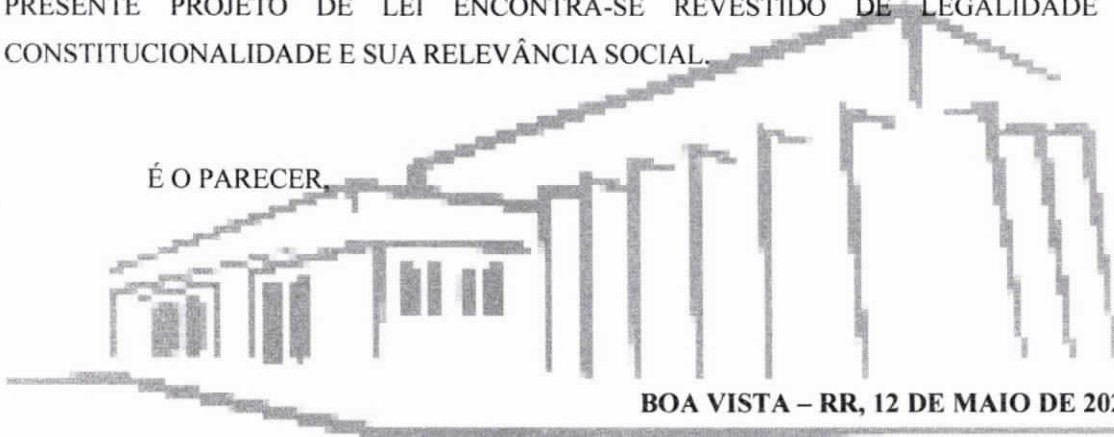


PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N. ° 224/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR IDÁZIO DA PERFIL – QUE DISPÕE SOBRE: “RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS BRASILEIRO – ADRA RORAIMA.”

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL.

É O PARECER.



BOA VISTA – RR, 12 DE MAIO DE 2022.


RELATOR
VER. WAN KENOBBY CHÁ COSTA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

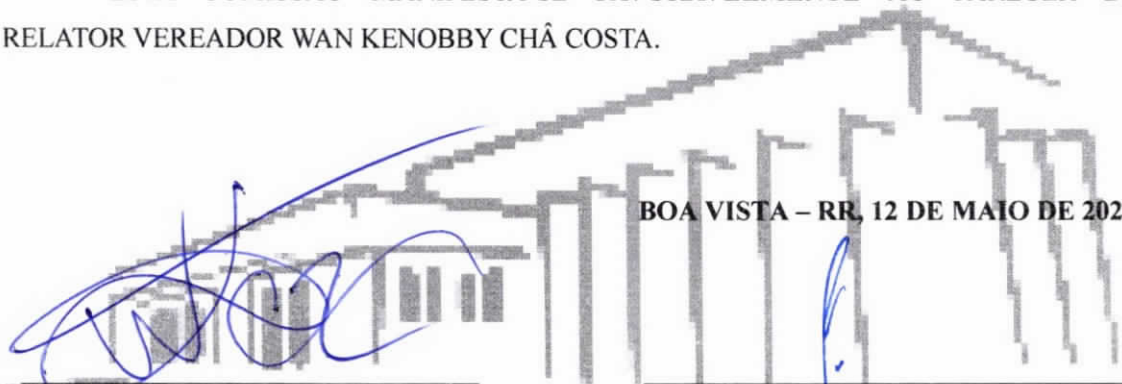


PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N. °224/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR IDÁZIO DA PERFIL – QUE DISPÕE SOBRE: “RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS BRASILEIRO – ADRA RORAIMA.”

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR WAN KENOBBY CHÃ COSTA.

BOA VISTA – RR, 12 DE MAIO DE 2022.



PRESIDENTE

VER. WAN KENOBBY CHÃ COSTA

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

MEMBRO

VER. MELQUISEDEK DA SILVA MENEZES



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 09:00 HORAS DO DIA 12 DE MAIO 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE PROJETO DE LEI N. ° 224/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR IDÁZIO DA PERFIL – QUE DISPÕE SOBRE: “RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS BRASILEIRO – ADRA RORAIMA.”

” O QUAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES. ”

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

PRESIDENTE

VER. WAN KENOBBY CHÃ COSTA

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

MEMBRO

VER. MELQUISEDEK DA SILVA MENEZES



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e
Controle

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira,
Tributação e Controle, para emitir PARECER.
EM 18 / 05 / 22

Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 19 / 05 / 22

Presidente da Comissão Permanente de Finanças
e Orçamento.

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
2m. de orçamento, fin.
trib. e controle
Boa Vista - RR, 31 / 05 / 22.

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 224/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR IDÁZIO DA PERFIL – QUE DISPÕE SOBRE “RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAS BRASILEIRA – ADRA RORAIMA”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI N.º 224/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR IDÁZIO DA PERFIL – QUE DISPÕE SOBRE “RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAS BRASILEIRA – ADRA RORAIMA” POR ENTENDER QUE ESSA JUSTIFICATIVA DO AUTOR É PLAUSÍVEL.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, DE 19 DE MAIO DE 2022.

RELATOR
VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º 224/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR IDÁZIO DA PERFIL – QUE DISPÕE SOBRE “RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS BRASILEIRA – ADRA RORAIMA”.

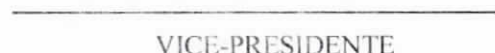
ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ERONILSON BISPO FEITOSA.

BOA VISTA – RR, 24 DE MAIO DE 2022.



PRÉSIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA

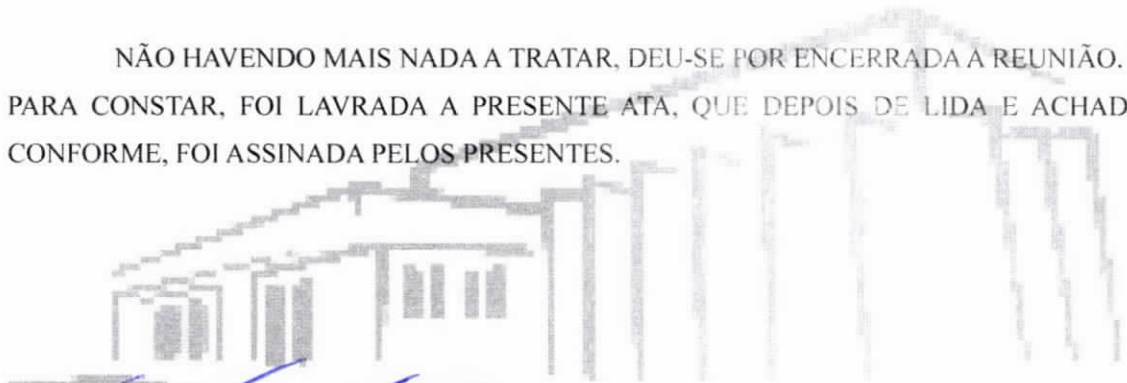


“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 09:45 HORAS DO DIA 24 DE MAIO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ERONILSON BISPO E WAN KENOBBY, NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL PROJETO DE LEI N. ° 224/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR IDÁZIO DA PERFIL – QUE DISPÕE SOBRE “RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAS BRASILEIRA – ADRA RORAIMA” O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**.

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.




PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA


MEMBRO
VER. WAN KENOBBY CHA COSTA

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL N° 104,160/2021 E 210,224/2022

Autoria : Vários Vereadores

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL N° 104,160/2021 E 210,224/2022

Reunião : 18ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022

Data : 22/06/2022 - 10:32:09 às 10:33:50

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 19 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Sim	10:32:11
24	Albuquerque	REDE	Sim	10:32:21
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:32:11
46	Dr. Ilderson	PTB	Sim	10:33:32
6	Gabriel Mota	PV	Sim	10:32:14
27	Genilson Costa	SD	Presidente	
45	Gildean Gari	PP	Sim	10:32:15
49	Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	10:32:24
29	Idazio da Perfil	MDB	Sim	10:32:18
30	Ítalo Otávio	REPUB	Sim	10:32:13
48	Juliana Garcia	PSD	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	10:32:17
50	Leonel Oliveira	SD	Sim	10:32:14
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:33:09
52	Melquisedek	PSL	Não Votou	
43	Nilson Bispo	PSC	Sim	10:32:12
53	Regiane Matos	MDB	Sim	10:32:12
54	Ruan Kenobby	PV	Não Votou	
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	10:32:12
51	Tuti Lopes	PL	Sim	10:32:20
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:32:26

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
17	0	17

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Dr. Ilderson
: Aline Rezende
: Albuquerque
: Vavá do Thianguá



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 255/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/SMAG/PMBV
RECEBIDO

EM: 22/06/2022

ÀS: 11 : 56h

Celyfme

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 224/2022, de 20 de abril de 2022.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 224/2022, de 20 de abril de 2022, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre:

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS BRASILEIRA – ADRA RORAIMA.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:

gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

*Enviado por e-mail
22/06/2022
Jlu*



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 224, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIA: IDÁZIO DA PERFIL.

**RECONHECE COMO DE
UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A AGÊNCIA
ADVENTISTA DE
DESENVOLVIMENTO E
RECURSOS ASSISTENCIAIS
BRASILEIRA – ADRA RORAIMA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a “AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS BRASILEIRA – ADRA RORAIMA”, associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 07/10/2019, com sede à Rua Belarmino Fernandes Magalhães, nº 1584, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, devidamente inscrita no CNPJ 17.206.150/0004, realizando serviços socioassistenciais voltados as camadas mais vulneráveis de nossa sociedade, que vivem em situação de pobreza, sem condição de prover suas necessidades básicas.

Art. 2º A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se no que couber, no âmbito do município de Boa Vista- RR.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2022.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



Autógrafos dos Projetos de leis nº 104/2021,160/2021,210/2022 e 224/2022.

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qua, 22/06/2022 12:37

Para: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>; Procuradoria Administrativa e Legislativa <proadlboavista@gmail.com>

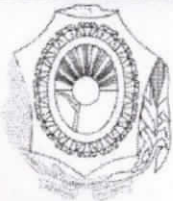
📎 8 anexos (2 MB)

Ofício nº 255-2022.pdf; Ofício nº 257-2022.pdf; Ofício nº 254-2022.pdf; Ofício nº 256-2022.pdf; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 104-2021- Idázio da Perfil.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 224 - 2021- IDÁZIO DA PERFIL.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 160-2021 - IDÁZIO DA PERFIL.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 210 - 2022- IDÁZIO DA PERFIL.docx;

Boa tarde, seguem em anexo os Ofícios nº 254,255,256,e 257/2022, com as mídias dos Autógrafos dos Projetos de leis nº 104/2021,160/2021,210/2022 e 224/2022. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani
SGL - Câmara Municipal de Boa vista



BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234
Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Autenticado em forma digital por MARCIO
BATISTA HERCULANO:84558113234
Data: 2022.07.04 09:13:59 -04:00



Segunda-feira
04 de Julho
de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.298, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Acrescenta ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.127, de 06 de janeiro de 2021, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para efeito desta Lei, ministro evangélico e ministra evangélica são todos aqueles ou aquelas que foram ordenados, consagrados ou separados ao Santo Ministério de Apóstolo (a), Bispo (a), Pastor (a), Evangelista, Missionário (a), Presbítero, Diácono e Diaconisa e outros que tenham fundamentação bíblica para sua qualificação como ministro evangélico e ministra evangélica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 28 de junho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.299, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A ISONOMIA DAS PREMIAÇÕES PARA ATLETAS HOMENS E MULHERES NAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS FINANCIADAS POR RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições esportivas financiadas por recursos públicos do município de Boa Vista.

Art. 2º Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro

de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre homens e mulheres que competem na mesma categoria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de junho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.300, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA O NOME DA RUA HC-13 NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS PARA RUA PROFESSORA RAIMUNDA MANGABEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o nome da Rua HC-13 no bairro Senador Hélio Campos para Rua Professora Raimunda Mangabeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 28 de junho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.301, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS BRASILEIRA - ADRA RORAIMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a "AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS BRASILEIRA - ADRA RORAIMA", associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 07/10/2019, com sede à Rua Belarmino Fernandes Magalhães, nº 1584, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, devidamente inscrita no CNPJ 17.206.150/0004, realizando serviços socioassistenciais voltados as camadas

mais vulneráveis de nossa sociedade, que vivem em situação de pobreza, sem condição de prover suas necessidades básicas.

Art. 2º A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se no que couber, no âmbito do município de Boa Vista- RR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de junho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.302, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da

cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações na escola sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Boa Vista;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as prioridades da população; IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º A "Câmara Mirim" será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo que cada turma da Escola Municipal indicará dois candidatos, iniciando pelos alunos do 4º ano.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins, será mediante processo escolhido pela Secretaria Municipal de Educação, onde restarão eleitos Vereadores Mirins e Suplentes.

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 9 (nove) anos e máxima de 12 (doze) anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 4º e 5º ano do ensino fundamental do estabelecimento de ensino público, da rede municipal de ensino.

§ 3º A campanha deverá se desenvolver internamente, no estabelecimento público de ensino fundamental, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária e sim a criação de seus próprios partidos, criados pelo candidato com fins educacionais.

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Lincoln Oliveira da Silva

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vjeira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Lairto Estevão de Lima Silva

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Gislayne Matos Klein

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Janaina Ferreira Brock Pimentel

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Eliabe de Souza Campos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Jadir Rodrigues Lima

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Leonardo Paradela Ferreira

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Marcos Luciano Camoelas G. Marques Jr - Diagramador